

Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM
6ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal – 6ª CFM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

EXERCÍCIO: 2001

PROCESSO Nº: 659204

RESPONSÁVEL: SINVAL NEVES MIRANDA

DILIGÊNCIA

Tratam os autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nova Módica do exercício de 2001, que retornam a esta Coordenadoria para análise do índice de aplicação dos recursos da Saúde, considerando o percentual apurado no exercício de 2000, conforme determinado pelo Exmo. Sr. Relator à fl. 65.

Em atendimento à referida determinação, esclarece-se que segundo o Processo nº 641921, Prestação de Contas do Município de Nova Módica do exercício financeiro de 2000, o Município aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde o percentual de 17,57%, correspondente ao gasto de R\$311.255,24.

Destaca-se que, conforme demonstrativos de fls.68/78, não foi computado no valor aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde do exercício de 2000 o valor de R\$3.555,66, correspondente aos gastos de R\$701,80 em Saneamento e R\$2.853,86 referente a recursos advindos de Convênios. Assim, não há como se efetuar outro ajuste na aplicação dos recursos em Saúde no exercício de 2000.

Prevê o art. 77, inciso III do ADCT da CR/88:

“Art.77: Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde serão equivalentes:

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts.158 e 159, inciso I, alínea b e §3º.

§1º: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados nos incisos II e III deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos sete por cento.”

Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM

6ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal – 6ª CFM

A Portaria nº 2047/GM/2002 do Ministro de Estado da Saúde, assim também como a Resolução 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, aprovaram diretrizes para aplicação da EC nº 29/2000 no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios . Conforme §2º da Terceira Diretriz da Resolução nº 322/2003 e art. 2º, §3º da Portaria nº 2047/GM/2002, os Estados e Municípios que tiverem aplicado a partir de 2000, percentual igual ou superior aos mínimos previstos para 2004, não poderão reduzir este percentual abaixo de 12% e 15%, respectivamente, nos anos seguintes.

Ocorre que, conforme Anexo XIV da análise da Prestação de Contas do Município em tela do exercício financeiro de 2001, foi aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde o percentual de 11,77%, correspondente a R\$240.251,68. Assim, tendo em vista que o Município de Nova Módica aplicou em tais ações e serviços percentual inferior ao determinado constitucionalmente, qual seja, 15%, que corresponde no caso em comento a R\$306.212,27, restou descumprido o art. 77, III do ADCT.

Por último informa-se que: 1) a alteração no percentual do exercício de 2000, repercute automaticamente no cumprimento do mínimo legal exigido para os exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004; 2) que o Município já teve suas certidões emitidas conforme índices apurados nos referidos exercícios; 3) que as contas dos exercícios de 2000, 2002 e 2003 já se encontram neste Ministério Público aguardando Parecer e 4) que as contas do exercício de 2004 já foram julgadas por esta Corte de Contas tendo como decisão a “Rejeição das Contas”.

À consideração superior,

DCEM/ 6ª CFM, em 23/01/2012

Myriam de Andrade Ferreira

Técnica do Tribunal de Contas – TC nº 2487-0